



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2005

Assunto Da nova Redação aos artigos 1º e 3º  
da Lei nº 02/2005 regulamentada pelo  
Decreto 09/2005

Ante-Projeto de Lei Nº 015/2005

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 015/2005

Regime de Urgência  
Em 12/12/05  
Presidente

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º R  
3º DA LEI Nº 02/2005 REGULAMENTADA PELO  
DECRETO 09/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO JOAO DA  
BARRA SANCIONO A SEGUINTE

LEI

APROVADO  
12/12/05  
José Amaro Martins de Souza  
Presidente


Art. 1º - Os Artigos 1º e 3º da Lei nº 02/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino superior e de ensino técnico e profissionalizante, com o objetivo de conceder bolsas de estudo para graduação em curso de nível superior, pós-graduação, mestrado, doutorado e cursos técnicos e profissionalizantes a servidores públicos do Município de São João da Barra e aos munícipes que não possuem renda familiar sócio econômico suficiente para o custeio do curso.

Art. 3º - Os beneficiários deverão manter seu desempenho mínimo, universitário, técnico profissionalizante, comprovando-o com a apresentação de certidões fornecidas pela Instituição de Ensino. O Poder Publico Municipal revogará o beneficio daqueles que não galgarem aprovação nas etapas de seu curso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2005

  
Jose Amaro Martins de Souza  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER CONJUNTO

### PROJETO DE LEI Nº 015/2005

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 015/2005, de autoria do Poder Executivo, que Dá Nova Redação aos Artigos 1º. E 3º. Da Lei nº. 02/2005 Regulamentada pelo Decreto 09/2005, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005

Jonas Gomes de Oliveira  
Presidente Justiça e redação

João Batista dos Santos Filho  
Relator Justiça e Redação

Alexandre Rosa Gomes  
Membro Justiça Redação

João Batista dos Santos Filho  
Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Finanças e Orçamento

Carlos Alberto Alves Maia  
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**MENSAGEM nº 0291/2005**

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 22/12/05  
Presidente

São João da Barra, 07 de dezembro de 2005.

Comissão de Justiça e Redação  
Em 30/12/05  
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho renovado prazer em poder encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, a mensagem que trata da nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 02/2005, regulamentada pelo Decreto 09/2005, de 23 de março de 2005, a fim de que seja submetida à apreciação e conseqüente aprovação pelos Ilustres Vereadores.

Considerando o fato de que há necessidade de mão de obra qualificada;

Considerando que a procura por cursos profissionalizantes tem uma grande demanda;

Considerando a próxima vinda do porto para o município de São João da Barra, demandando uma grande quantidade de pessoas com ampla qualificação técnica e profissional.

Vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei que dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 02/2005, agradecendo antecipadamente, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
Prefeita

**Excelentíssimo Senhor JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra  
Rua Barão de Barcelos, 98, Centro  
NESTA



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

Projeto de Lei nº 015/2005, de 07 de dezembro de 2005.

Dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 02/2005, regulamentada pelo Decreto 09/2005.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 02/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º** - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino superior e de ensino técnico e profissionalizante, com o objetivo de conceder bolsas de estudo para graduação em curso de nível superior, pós-graduação, mestrado, doutorado e cursos técnicos e profissionalizantes a servidores públicos do Município São João da Barra e aos munícipes que não possuam renda familiar sócio econômica suficiente para o custeio do curso.

**Art. 3º** - Os beneficiários deverão manter seu desempenho mínimo, universitário, técnico e profissionalizante, comprovando-o com a apresentação de certidões fornecidas pela Instituição de Ensino. O Poder Público Municipal revogará o benefício daqueles que não galgarem aprovação nas etapas de seu curso.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 07 de dezembro de 2005.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
Prefeita